

### @PROCESSO TC Nº 10704/12

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Diogo Flávio Lyra Batista Interessada: Sra. Maria José da Silva Barbosa Entidade: PBPREV- Paraíba Presidência

> EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL-ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL -APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA- APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71. INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. º 18/1993 - EXAME DA LEGALIDADE -Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos - Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

## **ACÓRDÃO AC1 - TC -3325/13**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. **Maria José da Silva Barbosa**, matrícula nº 75.512-5, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação art. 6º incisos I à IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de novembro de 2.013.

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA** 

**UMBERTO SILVEIRA PORTO** 

CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### @PROCESSO TC Nº 10704/12

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Diogo Flávio Lyra Batista Interessada: Sra. Maria José da Silva Barbosa Entidade: PBPREV- Paraíba Presidência

# **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. **Maria José da Silva Barbosa**, matrícula nº 75.512-5, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

### **VOTO**

Diante do que foi exposto:

**VOTO** para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **Julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de novembro de 2.013.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO RELATOR

### Em 21 de Novembro de 2013



### Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

**PRESIDENTE** 



**Cons. Umberto Silveira Porto** RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO